

LEI Nº 3.986, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Institui junto ao Departamento de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo de Assistência ao Desporto, no Município de Taubaté e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao Departamento de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo de Assistência ao Desporto – FAD, no âmbito do Município de Taubaté, com objetivo de desenvolver projetos, atividades e ações desportivas no Município e, em especial:

I – prover as condições necessárias ao desenvolvimento e manutenção de equipes, times e atletas de Taubaté, visando o aprimoramento técnico desportivo;

II - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico de atletas e técnicos desportivos do Município;

III - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto, para o desenvolvimento das atividades desportivas a elas relacionadas;

IV - propor convênio com órgãos ou entidades públicas e privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 2º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - Diretor do Departamento de Esportes, Lazer e Recreação;

II - Gerente de Esportes indicado pelo Diretor de Esportes;

III - um representante do Departamento de Finanças da Prefeitura;

IV- um representante das entidades que atuam com modalidades desportivas representativas do Município;

V - um atleta representativo maior de 18 anos indicado pelas entidades de práticas desportivas.

§ 1º Os membros indicados exercerão seus mandatos enquanto ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º A função de membro do Conselho Diretor será exercida sem qualquer tipo de remuneração ou compensação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á com mínimo de três membros, devendo estar presente o Diretor de Esportes, ou na sua ausência o Gerente de Esportes.

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar os projetos de acordo com a viabilidade técnica e financeira e atender as propostas de competições desportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que representem o Município de Taubaté.

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, bem como promover os meios necessários à realização dos objetivos;

III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - desenvolver e realizar estudos e pesquisas no sentido de aprimorar e intensificar a ação desportiva em Taubaté, visando a excelência da prática desportiva;

V - elaborar o regimento interno.

Art. 4º Constituem recursos do FAD:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades desportivas, em especial a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Esportes, Lazer e Recreação, resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos e venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

VII - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;

VIII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

Art. 6º Também comporão as receitas do FAD as iniciativas de mecenato desportivo no apoio e incentivo a equipes e atletas nas modalidades desportivas coletivas e individuais.

§ 1º O mecenato desportivo poderá ser realizado por pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades públicas e privadas, sendo considerados incentivadores da ação desportiva.

§ 2º Os incentivadores da ação desportiva poderão declarar a destinação dos recursos financeiros diretamente para uma modalidade desportiva, uma equipe ou um atleta específicos.

§ 3º Como forma de compensação ao mecenato desportivo, os incentivadores da ação desportiva poderão fazer uso do retorno de imagem através da divulgação da marca de empresas, produtos e serviços na mídia eletrônica, compreendida pelo rádio, televisão e internet, mídia impressa, abrangendo jornais, revistas e boletins periódicos, espaços publicitários em uniformes, quadras poliesportivas e locais de atividades desportivas e demais espaços especificamente criados para tal fim.

Art. 7º O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação por Decreto a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.178, de 21 de outubro de 1985.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de dezembro de 2006, 361º da elevação da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"  
do dia 2 de dezembro de 2006**